



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.239-102 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**LEI N° 4.763/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a presença obrigatória de fisioterapeutas, durante as 24h, no quadro de recursos humanos, das unidades hospitalares do Município de Lagoa Santa/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa aprovou, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial, o Art. 49, §§ 2° e 6° da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica obrigatória a presença **de pelo menos (grifo nosso)** dois fisioterapeutas no CTI e dois nas enfermarias, devidamente qualificados e capacitados, durante as 24 horas, nas unidades hospitalares privadas, filantrópicas e prestadoras de serviços para o SUS, no município de Lagoa Santa.

**Parágrafo Único:** O número de profissionais que dispõe o artigo 1°, deverá respeitar os parâmetros assistenciais vigentes do Conselho Regional e Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

**Art. 2°.** A modalidade de contratação ficará a cargo das entidades, desde que respeite toda legislação trabalhista vigente e também em conformidade com as legislações dos Conselhos Federal e Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional de Minas Gerais.

**Art. 3°.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 03 de janeiro de 2022.

**Ver. Bruno Souza Braga**  
**Presidente**